



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2025

Processo Administrativo nº 03750.010305.000225/2025-49

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	UNIABRAPP - Universidade Corporativa de Previdência Complementar
	CNPJ: 21.775.752/0001-02 Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 20º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP CEP: 04578-903 Fone: (11) 3230-0479

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Programa de Extensão | Gestão de Investimentos nas EFPC – 4ª Edição", ofertada pela UNIABRAPP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, a ser realizada entre os dias 21 de agosto e 13 de novembro de 2025, em formato on-line, com transmissões ao vivo.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação https://www.uniabrapp.org.br/curso_agenda/programa-de-extendao-gestao-de-investimentos-nas-efpc-4a-edicao/ e troca de e-mails com a empresa, com cópia anexada ao processo 0231916, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

- 3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:
- 4.1.1. Data: entre os dias 21 de agosto a 13 de novembro de 2025.
- 4.1.2. Horários: das 14h às 17h nos dias 27 de agosto; 7 de outubro e 13 de novembro | das 14h às 16h no dia 8 de setembro | 13h30 às 17h30 nos dias 28 de agosto; 9, 11, 24 e 25 de setembro; 2, 29 e 30 de outubro; 4 e 5 de novembro de 2025.
- 4.1.3. Modalidade: 100% on-line, ao vivo e interativo.
- 4.1.4. Carga Horária: 52 horas.
- 4.1.5. Datas e horários das Provas:
- Prova Módulo 1 (Processo de Certificação) – 18 de setembro das 15h às 16h;
 - Prova Módulo 2 (Processo de Certificação) – 15 de outubro das 15h às 16h;
 - Prova Módulo 3 (Processo de Certificação) – 12 de novembro das 15h às 16h.
- 4.1.6. Público-Alvo: Profissionais que atuam direta ou indiretamente na gestão do portfólio de investimentos das EFPC. Membros dos conselhos deliberativo e fiscal, membros da diretoria executiva das EFPC, bem como demais interessados no tema. Profissionais da área de investimentos que querem se destacar no mercado e aqueles que necessitam de Certificação Profissional em Investimentos, reconhecida pela a Previc.

4.1.7. Informações Adicionais: curso válido para a certificação por prova na modalidade de capacitação, com ênfase em investimentos. Aos participantes interessados em se submeter ao processo de Certificação por Prova na modalidade Capacitação, do ICSS, haverá acréscimo de 01 hora para aplicação de cada prova, conforme destacado no calendário. Os participantes que não têm como objetivo a Certificação, estão dispensados da realização da prova. Para o processo de Certificação, os alunos devem preencher as seguintes condições no treinamento: frequência de 75% de participação no programa, concomitante a 50% em cada módulo e nota mínima de 7 (sete), na média das avaliações, e obtenção de nota mínima de 2 (dois) na avaliação por módulo. Após aprovação, o processo de certificação será finalizado junto ao ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social, sem a necessidade de realização de nova prova. O valor da inscrição não contempla a taxa de Certificação que é cobrada pelo ICSS. O participante interessado em obter a Certificação deverá candidatar-se, junto ao ICSS, em até 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação curso.

4.1.8. Pontuação PEC: o participante do curso receberá 26 pontos para o Programa de Educação Continuada do ICSS, pontuação válida para quem já é certificado pela Instituição.

4.1.9. Professores Especialistas: Jarbas Antônio de Biagi, Rogério Tatulli, Cléber Nicolav, Francisca Brasileiro, Everaldo Guedes, Rafael Sampaio, Adriana Carvalho e Jair Ribeiro.

4.1.10. Programação (programação completa em SEI nº 0231912):

15h - Quarta-feira, 21 de agosto:

Aula Magna: Perspectivas e Conquistas do Segmento - Palestrante: Jarbas Antônio de Biagi.

14h - Terça-feira, 27 de agosto:

Noções básicas de funcionamento do mercado - Palestrante: Rogério Tatulli.

13h30 - Quarta-feira, 28 de agosto:

Indústria de Fundos de Investimentos - Palestrante: Rogério Tatulli.

14h - Domingo, 8 de setembro:

Segmento de aplicação: Renda Fixa - Palestrante: Rogério Tatulli.

13h30 - Segunda-feira, 9 de setembro:

Segmento de aplicação: Renda Variável | Imobiliário | Operações com Participantes | Investimentos no Exterior - Palestrante: Cléber Nicolav.

13h30 - Quarta-feira, 11 de setembro:

Segmento de aplicação: Estruturados - Palestrante: Arlete Nese.

15h - Quarta-feira, 18 de setembro - Prova Módulo 1 – Processo de Certificação.

13h30 - Terça-feira, 24 de setembro:

Noções básicas de alocação, gestão de investimentos e gestão do passivo - Palestrante: Francisca Brasileiro.

13h30 - Quarta-feira, 25 de setembro:

Estilo de Gestão: Ativa x Passiva nos fundos de investimentos - Palestrante: Francisca Brasileiro.

13h30 - Quarta-feira, 2 de outubro:

Conceitos básicos de risco e retorno, mensuração de riscos - Palestrante: Cléber Nicolav.

14h - Segunda-feira, 7 de outubro:

Controle de investimentos | Perfis de Investimentos - Palestrantes: Everaldo Guedes / Rafael Sampaio.

15h - Terça-feira, 15 de outubro - Prova Módulo 2 – Processo de Certificação.

13h30 - Terça-feira, 29 de outubro:

Governança em Investimentos - Palestrante: Adriana Carvalho.

13h30 - Quarta-feira, 30 de outubro:

Processo decisório da construção do portfólio de investimentos - Palestrantes: Everaldo Guedes / Rafael Sampaio.

13h30 - Segunda-feira, 4 de novembro:

Aspectos Jurídicos - Palestrante: Luiz Fernando Brum.

13h30 - Terça-feira, 5 de novembro:

Aspectos Estratégicos - Palestrante: Jair Ribeiro.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais

legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de agosto de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

CIBELE DE PAULA DEIS
EDUARDO HENRIQUE LAMERS
Representante legal da Uniabrapp

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0231908).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000225/2025-49

SEI nº 0234589

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000225/2025-49

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Programa de Extensão | Gestão de Investimentos nas EFPC – 4ª Edição", ofertada pela UNIABRAPP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, a ser realizada entre os dias 21 de agosto e 13 de novembro de 2025, em formato on-line, com transmissões ao vivo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: entre os dias 21 de agosto a 13 de novembro de 2025.

2.2. Horários: das 14h às 17h nos dias 27 de agosto; 7 de outubro e 13 de novembro | das 14h às 16h no dia 8 de setembro | 13h30 às 17h30 nos dias 28 de agosto; 9, 11, 24 e 25 de setembro; 2, 29 e 30 de outubro; 4 e 5 de novembro de 2025.

2.3. Modalidade: 100% on-line, ao vivo e interativo.

2.4. Carga Horária: 52 horas.

2.5. Datas e horários das Provas:

- Prova Módulo 1 (Processo de Certificação) – 18 de setembro das 15h às 16h;
- Prova Módulo 2 (Processo de Certificação) – 15 de outubro das 15h às 16h;
- Prova Módulo 3 (Processo de Certificação) – 12 de novembro das 15h às 16h.

2.6. Público-Alvo: Profissionais que atuam direta ou indiretamente na gestão do portfólio de investimentos das EFPC. Membros dos conselhos deliberativo e fiscal, membros da diretoria executiva das EFPC, bem como demais interessados no tema. Profissionais da área de investimentos que querem se destacar no mercado e aqueles que necessitam de Certificação Profissional em Investimentos, reconhecida pela a Previc.

2.7. Informações Adicionais: curso válido para a certificação por prova na modalidade de capacitação, com ênfase em investimentos. Aos participantes interessados em se submeter ao processo de Certificação por Prova na modalidade Capacitação, do ICSS, haverá acréscimo de 01 hora para aplicação de cada prova, conforme destacado no calendário. Os participantes que não têm como objetivo a Certificação, estão dispensados da realização da prova. Para o processo de Certificação, os alunos devem preencher as seguintes condições no treinamento: frequência de 75% de participação no programa, concomitante a 50% em cada módulo e nota mínima de 7 (sete), na média das avaliações, e obtenção de nota mínima de 2 (dois) na avaliação por módulo. Após aprovação, o processo de certificação será finalizado junto ao ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social, sem a necessidade de realização de nova prova. O valor da inscrição não contempla a taxa de Certificação que é cobrada pelo ICSS. O participante interessado em obter a Certificação deverá candidatar-se, junto ao ICSS, em até 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação curso.

2.8. Pontuação PEC: o participante do curso receberá 26 pontos para o Programa de Educação Continuada do ICSS, pontuação válida para quem já é certificado pela Instituição.

2.9. Professores Especialistas: Jarbas Antônio de Biagi, Rogério Tatulli, Cléber Nicolav, Francisca Brasileiro, Everaldo Guedes, Rafael Sampaio, Adriana Carvalho e Jair Ribeiro.

2.10. Programação (programação completa em SEI nº 0231912):

15h - Quarta-feira, 21 de agosto:

Aula Magna: Perspectivas e Conquistas do Segmento - Palestrante: Jarbas Antônio de Biagi.

14h - Terça-feira, 27 de agosto:

Noções básicas de funcionamento do mercado - Palestrante: Rogério Tatulli.

13h30 - Quarta-feira, 28 de agosto:

Indústria de Fundos de Investimentos - Palestrante: Rogério Tatulli.

14h - Domingo, 8 de setembro:

Segmento de aplicação: Renda Fixa - Palestrante: Rogério Tatulli.

13h30 - Segunda-feira, 9 de setembro:

Segmento de aplicação: Renda Variável | Imobiliário | Operações com Participantes | Investimentos no Exterior - Palestrante: Cléber Nicolav.

13h30 - Quarta-feira, 11 de setembro:

Segmento de aplicação: Estruturados - Palestrante: Arlete Nese.

15h - Quarta-feira, 18 de setembro - Prova Módulo 1 – Processo de Certificação.

13h30 - Terça-feira, 24 de setembro:

Noções básicas de alocação, gestão de investimentos e gestão do passivo - Palestrante: Francisca Brasileiro.

13h30 - Quarta-feira, 25 de setembro:

Estilo de Gestão: Ativa x Passiva nos fundos de investimentos - Palestrante: Francisca Brasileiro.

13h30 - Quarta-feira, 2 de outubro:

Conceitos básicos de risco e retorno, mensuração de riscos - Palestrante: Cléber Nicolav.

14h - Segunda-feira, 7 de outubro:

Controle de investimentos | Perfis de Investimentos - Palestrantes: Everaldo Guedes / Rafael Sampaio.

15h - Terça-feira, 15 de outubro - Prova Módulo 2 – Processo de Certificação.

13h30 - Terça-feira, 29 de outubro:

Governança em Investimentos - Palestrante: Adriana Carvalho.

13h30 - Quarta-feira, 30 de outubro:

Processo decisório da construção do portfólio de investimentos - Palestrantes: Everaldo Guedes / Rafael Sampaio.

13h30 - Segunda-feira, 4 de novembro:

Aspectos Jurídicos - Palestrante: Luiz Fernando Brum.

13h30 - Terça-feira, 5 de novembro:

15h - Terça-feira, 12 de novembro - Prova Módulo 3 – Processo de Certificação.

14h - Quarta-feira, 13 de novembro:

Aula Prática + Encerramento - Palestrante: Rogério Tatulli.

2.11. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação https://www.uniabrapp.org.br/curso_agenda/programa-de-extensao-gestao-de-investimentos-nas-efpc-4a-edicao/ e troca de e-mails com a empresa, com cópia anexada ao processo 0231916.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 3.995,00	R\$ 3.995,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de

competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular; capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o

serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no amplo repertório de conteúdo que estará disposto exclusivamente para os participantes da capacitação, com tópicos em destaque e conhecimentos em: noções básicas de funcionamento do mercado, renda fixa, renda variável, imobiliário, operações com participantes, investimentos no exterior, noções básicas de alocação, gestão de investimentos e gestão do passivo, estilo de gestão, conceitos básicos de risco e retorno, mensuração de riscos, processo decisório da construção do portfólio de investimentos, aspectos jurídicos, dentre outros.

4.11.5. A participação do profissional é justificada pela possibilidade de aprimorar conhecimentos e competências voltadas à gestão de investimentos, contribuindo para uma atuação técnica e eficiente no processo decisório relacionado à aplicação dos recursos garantidores. Além disso, permitirá ao profissional aplicar os conhecimentos no Plano Anual de Trabalho do do Comitê de Assessoramento Técnico da Fundação para uma atuação cada mais efetiva como membro do órgão auxiliar, contribuindo para decisões cada vez mais qualificadas, mitigando possíveis riscos e trazendo melhores resultados para os participantes.

4.11.6. O treinamento "Programa de Extensão | Gestão de Investimentos nas EFPC – 4ª Edição" está alinhado às necessidades da Fundação, pois aborda temas centrais na governança de investimentos, gestão de ativos, riscos e processos decisórios relacionados à aplicação de recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs. O curso objetiva abordar a gestão de investimentos das EFPCs, desenvolver e aprimorar competências para representatividade e atuação, através de conhecimentos relacionados ao conteúdo programático, com foco para análise, seleção e monitoramento dos investimentos, bem como o processo decisório que envolvem as aplicações dos recursos garantidores das Entidades.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pela UniAbrapp, que é reconhecida referência educacional no setor, é uma comunidade de aprendizado comprometida em colaborar com o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Alinhado às expectativas da Funpresp-Exe, os treinamentos propostos buscam não apenas transmitir conhecimento, mas também fornecer experiências enriquecedoras, desde o momento da contratação até a atuação cotidiana dos profissionais, contribuindo para o desenvolvimento contínuo e excelência no setor, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa abordar a gestão de investimentos das EFPCs, desenvolver e aprimorar competências para representatividade e atuação, através de conhecimentos relacionados ao conteúdo programático, com foco para análise, seleção e monitoramento dos investimentos, bem como o processo decisório que envolvem as aplicações dos recursos garantidores das Entidades.

4.12.2. A Fundação tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em temas diretamente conectados aos objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, como governança, alocação, perfil de investimentos e risco, decisões estratégicas e risco-retorno, dentre outros tópicos, alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas da Fundação.

4.12.3. A UniAbrapp é uma Universidade Corporativa da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que oferece soluções educacionais para profissionais e

participantes do sistema de previdência complementar fechada do Brasil. Fundada com o propósito de disseminar conhecimento e aprimorar competências no setor de previdência complementar, sua missão é oferecer cursos que vão desde formações rápidas até MBA especializado.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora da capacitação "*Programa de Extensão | Gestão de Investimentos nas EFPC – 4ª Edição*" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso oferece oportunidade única de aprimorar a atuação técnica no âmbito dos comitês de assessoramento, o que permitirá manter o participante da capacitação à frente no mercado em governança de investimentos, área em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e dos instrutores que conduzirão o programa de treinamento, comprovada através de seus currículos, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Jair Ribeiro Pereira Filho - Economista pela PUC-RJ, Mestre em Administração pelo COPPEAD-UFRJ, possui mais de 30 anos de experiência na previdência complementar, atuou na gestão de investimentos dos fundos ELETROS e REAL GRANDEZA, autor do livro Risco de Mercado dos Investimentos de Fundos de Pensão, Profissional Certificado com Ênfase em Investimentos pelo ICSS, Membro da Banca de Avaliação do Selo de Autorregulação em Governança de Investimentos e em Governança Corporativa do ICSS.

Rafael Sampaio - EMestre e Bacharel em Ciência da Computação pelo Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (USP). Doutorando em Ciência da Computação pelo

mesmo Instituto. Especialista em modelagem matemático-financeira na PPS Portfolio Performance, na qual desenvolve estudos de *Asset Liability Management* para Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Professor no Insper e na Saint Paul.

Rogério Tatulli - Economista graduado pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, possui especialização em Finanças pelo Centro de Estudos Álvares Penteado de São Paulo e MBA em Gestão Estratégica de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. É certificado pelo ICSS e mestre pela *Flórida Christian University* (EUA). Foi Professor em diversas instituições de ensino superior nas áreas de Economia, Finanças e Administração. Possui 40 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na área financeira de grandes empresas nacionais e multinacionais. Foi Diretor Superintendente / *AETQ*, da *E-Invest by Previ-Ericsson* durante 13 anos (junho 2010 até abril 2023). Desde 2016, faz parte do quadro de especialistas da UniAbrapp, ministrando treinamento nas áreas de investimento e governança corporativa. Atualmente, dedica-se em tempo integral na prestação de serviços de consultoria de economia e finanças.

Adriana de Carvalho Vieira - Advogada graduada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sócia do escritório Messina, Lencioni e Carvalho Advogados Associados, com experiência de mais de 35 anos em previdência complementar e, como advogada, atuando há mais de 30 anos nas áreas consultiva e contenciosa. Foi membro do Conselho Deliberativo e atualmente é membro do Conselho Fiscal da OABPrevSP, Especialista da UniAbrapp nas disciplinas Jurídica e Governança Corporativa, é Secretária do Colégio de Governança e Riscos da Abrapp e membro da Comissão Regional Sudoeste de Governança e Riscos da Abrapp.

Everaldo Guedes de Azevedo França - Formado em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da USP, é sócio e fundador da PPS *Portfolio Performance*, empresa que presta consultoria em investimentos há 27 anos. Palestrante internacional, também é professor dos programas de MBA da FIA – Fundação Instituto de Administração e Presidente do Conselho Deliberativo do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo.

Uniabrapp - Universidade Corporativa da Previdência Complementar - Referência educacional no setor, a UniAbrapp é uma comunidade de aprendizado e inovação, totalmente dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Em 9 anos conseguiram estruturar uma universidade que promove uma série de conteúdo e ações com o intuito de trazer um novo olhar para seus cursos. Acreditam em um futuro onde as pessoas estão no centro e em uma nova era onde aprendizado é sinônimo de educação, experiência, inovação e transformação. Trazem o dia a dia dos negócios para dentro da UniAbrapp com casos reais e conhecimentos aplicados na prática. Uma conexão que inclui especialistas do mercado, conteúdos sempre atualizados e oportunidade para se desenvolver.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. O treinamento "Programa de Extensão | Gestão de Investimentos nas EFPC – 4ª Edição" está alinhado às necessidades da Fundação, pois aborda temas centrais na governança de investimentos, gestão de ativos, riscos e processos decisórios relacionados à aplicação de recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs. O curso objetiva abordar a gestão de investimentos das

EFPCs, desenvolver e aprimorar competências para representatividade e atuação, através de conhecimentos relacionados ao conteúdo programático, com foco para análise, seleção e monitoramento dos investimentos, bem como o processo decisório que envolvem as aplicações dos recursos garantidores das Entidades. A participação do profissional é justificada pela possibilidade de aprimorar conhecimentos e competências voltadas à gestão de investimentos, contribuindo para uma atuação técnica e eficiente no processo decisório relacionado à aplicação dos recursos garantidores.

5.3. A Fundação tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em temas diretamente conectados aos objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, como governança, alocação, perfil de investimentos e risco, decisões estratégicas e risco-retorno. Além disso, permitirá ao profissional aplicar os conhecimentos no Plano Anual de Trabalho do do Comitê de Assessoramento Técnico da Fundação para uma atuação cada mais efetiva como membro do órgão auxiliar, contribuindo para decisões cada vez mais qualificadas, mitigando possíveis riscos e trazendo melhores resultados para os participantes.

5.4. Os Comitês de Assessoramento Técnico da Funpresp-Exe possuem competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, o que reforça o caráter estratégico da realização do treinamento.

5.5. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação da Uniabrapp para a participação do profissional na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Programa de Extensão | Gestão de Investimentos nas EFPC – 4ª Edição".

7.2. Os serviços serão prestados em formato on-line, com transmissões ao vivo e conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá entre os dias 21 de agosto e 13 de novembro de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos,

não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gpes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento

contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 6 de agosto de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin
Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno
Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, Analista de **Previdência Complementar**, em 06/08/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 06/08/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Letícia Boato Alves**, **Gerente**, em 06/08/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231908** e o código CRC **B753189F**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000225/2025-49

SEI nº 0231908

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS 154 para assinatura.pdf

Documento número #9b09c497-7904-42e5-b14d-f21531e2d632

Hash do documento original (SHA256): 74a2c161938d6447c46c899cac1182290b3f2e30c84725d611e27494d899d060

Assinaturas

- ✓ **Eduardo Henrique Lamers**
CPF: 062.389.359-28
Assinou como contratada em 15 ago 2025 às 08:06:44
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 14 ago 2025 às 18:05:10
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 14 ago 2025 às 18:29:46
- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 14 ago 2025 às 19:52:12
- ✓ **Cibele de Paula Deis**
CPF: 259.988.958-86
Assinou como contratada em 16 ago 2025 às 01:08:19
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 18 ago 2025 às 11:04:52

Log

- 14 ago 2025, 18:04:53 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9b09c497-7904-42e5-b14d-f21531e2d632. Data limite para assinatura do documento: 19 de setembro de 2025 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

14 ago 2025, 18:05:08	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
14 ago 2025, 18:05:08	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lamers@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Henrique Lamers e CPF 062.389.359-28.
14 ago 2025, 18:05:08	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
14 ago 2025, 18:05:08	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cibeledeis@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cibele de Paula Deis.
14 ago 2025, 18:05:08	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
14 ago 2025, 18:05:08	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
14 ago 2025, 18:05:10	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.142.253. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2025, 18:29:46	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8236672 e longitude -48.0444416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

14 ago 2025, 19:52:12	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 189.50.45.250. Componente de assinatura versão 1.1282.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 ago 2025, 08:06:44	Eduardo Henrique Lamers assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lamers@abrapp.org.br. CPF informado: 062.389.359-28. IP: 189.73.14.46. Componente de assinatura versão 1.1282.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 ago 2025, 01:08:19	Cibele de Paula Deis assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cibeledois@abrapp.org.br. CPF informado: 259.988.958-86. IP: 177.68.212.106. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 11:04:52	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.252.147.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.630336 e longitude -47.6381184. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 11:04:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b09c497-7904-42e5-b14d-f21531e2d632.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b09c497-7904-42e5-b14d-f21531e2d632, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.